

ATO Nº 21 - DPGE, 16 DE JUNHO DE 2023

Disciplina o programa de concessão de bolsa de apoio à formação da população vulnerável, indígena, quilombola e de identidade trans no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que as esferas públicas federais e estaduais mantêm programas de fomento à educação e formação de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, indígenas e quilombolas, tais como a bolsa permanência regulamentada pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 13, de 9 de maio de 2013;

CONSIDERANDO que a formação para a cidadania é considerada basilar para o pleno desenvolvimento da pessoa humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do homem, conforme art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 80/94, promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico é uma das funções institucionais da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 168, de 19 de novembro de 2014 prevê, dentre as finalidades do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (FADEP), a elaboração e execução de programas e projetos de interesse institucional;

CONSIDERANDO que a Escola Superior é o órgão da Defensoria Pública do Estado do Maranhão responsável pela promoção de ações de capacitação de membros(as), servidores(as) e sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º O programa de concessão de bolsa de apoio à formação da população vulnerável, indígena, quilombola e de identidade trans no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão fica disciplinado por este ato normativo.

Art. 2º A bolsa de apoio à formação da população vulnerável, indígena, quilombola e de identidade trans tem como objetivos:

I – viabilizar a participação da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica,



indígena, quilombola e de identidade trans nas formações promovidas pela Escola Superior da Defensoria Pública do Maranhão;

II – promover a democratização do acesso à formação cidadã e à educação em direitos por meio da adoção de ações complementares de incentivo.

Art. 3º Pode ser contemplada com a bolsa a pessoa inscrita em formações promovidas pela Defensoria Pública do Maranhão que possua renda familiar *per capita* mensal não superior a meio salário mínimo ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos.

§ 1º Considera-se hipossuficiente financeiramente, para os fins do *caput* deste artigo, a pessoa que firmar Declaração de Hipossuficiência.

§ 2º A Declaração não exclui a aferição da necessidade econômica pela Escola Superior que poderá solicitar documentação comprobatória, por meio de decisão devidamente fundamentada.

§ 3º Pessoas indígenas, quilombolas e de identidade trans farão jus ao recebimento da bolsa, independentemente da renda *per capita* familiar, mediante Autodeclaração.

§ 4º As formações devem ser oferecidas pela Escola Superior da Defensoria Pública do Maranhão, diretamente ou através de convênios e contratos, na modalidade presencial, e deverão ter carga horária mínima de 40h/aula.

Art. 2º A bolsa de apoio à formação será limitada ao montante máximo mensal equivalente a um oitavo do salário mínimo, nacionalmente fixado, por participante.

§ 1º A quantidade máxima de parcelas mensais será de até 02 (dois) meses, improrrogáveis, observada ainda a duração da formação e as regras do edital de seleção.

§ 2º A concessão da bolsa iniciará a partir do mês de deferimento pelo Defensor Público Geral.

Art. 3º Não poderá se candidatar a pessoa que:

I – possua pendência em relação às obrigações inerentes a bolsa já concedida;

II – possua bolsa em andamento;

III - tenha perdido o direito à participação em formações da Escola Superior da Defensoria Pública do Maranhão, nos termos da regulamentação pertinente.

Art. 4º Perderá o direito a bolsa o(a) o(a) candidato(a) que:

I - abandonar o curso;

II - tiver mais de duas reprovações em disciplina ou em módulo, ou que não obtiver aprovação final na formação;



III - não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária exigida;

IV – for constatada, a qualquer tempo, a existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada.

§ 3º A ocorrência das hipóteses previstas neste artigo acarretará a imediata interrupção do pagamento, bem como o ressarcimento do valor total do auxílio.

Art. 5º Em caso de perda do direito à bolsa, o(a) beneficiário(a) ficará obrigado(a) a restituir os valores percebidos no mês em que se der a aplicação da penalidade, integralmente ou de forma parcelada, sendo o limite de parcelamento igual a 03 (três) vezes, ficando impedido de beneficiar-se novamente pelo período de 02 (dois) anos, após haver completada a restituição.

Art. 6º Compete a(o) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado fixar, por meio de edital, o número de vagas disponíveis à concessão da bolsa, de acordo com os limites previstos no art. 2º desta Resolução, bem como o período para inscrição dos(as) interessados(as) ao benefício.

Art. 7º Para concorrer à bolsa de que trata o presente ato normativo, os(a) interessados(as) deverão submeter-se às regras do processo de seleção.

Art. 8º A bolsa será paga mensalmente, após a publicação do ato de concessão do benefício, observado o requisito previsto no art. 2º, §2, desta Resolução.

Art. 9º As despesas resultantes da implementação do objeto da presente Resolução ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (FADEP).

Art. 10º Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado.

Art. 11º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 16 de junho de 2023.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

